



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 04 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM Nº 01 / 2021 (EMENDA À LEI ORGÂNICA)

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda à L.O.M. nº 01/2021, que propõe Emenda a Lei Orgânica Municipal, alterando a redação do artigo 131 e incluindo os § 4º e § 5º da Lei Orgânica do Município de Mairinque.

A matéria proposta visa a alteração e ampliação do período necessário ao planejamento e programação do Plano Plurianual - PPA. Isso porque, tem sido constatada a exiguidade do tempo conferido pela Lei Orgânica do Município - LOM – quatro meses – para o planejamento e elaboração do PPA, eis que, não bastassem as dificuldades inerentes à complexidade da matéria para a sua confecção, a sua elaboração ocorre no primeiro ano de mandato, no qual, indubitavelmente, se faz mais necessário do que o normal um período de adaptação e conhecimento da engrenagem administrativa para que, então, se possa fazer um planejamento adequado.

Com efeito, um prazo mais amplo justamente nesta etapa de planejamento e elaboração é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia do próprio PPA.

Neste aspecto é importante ressaltar que não pode ser olvidada a magnitude e relevância do PPA, pois ele compreende as diretrizes, os objetivos e as metas relativas aos programas de duração continuada para 4 (quatro) exercícios.

Dessa forma, acredita-se que, com a sincronização das atividades de elaboração do PPA e LDO proposta pelo presente Projeto de Emenda, será possível garantir a absoluta coerência entre os projetos e a programação de despesas do Governo Municipal, tudo com vistas a facilitar a preparação imediata para as ações práticas do Governo.

Quanto à revogação do Art. 221 da Lei Orgânica do Município, se faz necessária, tendo em vista que a lei complementar federal que trata dos prazos ali referidos, já está em vigor.

Diante do texto proposto e das justificativas ora apresentadas, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto, em regime de URGÊNCIA, haja vista a necessidade de sincronizar o PPA e a LDO aos projetos e despesas do Governo Municipal.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Sr.

JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

MAIRINQUE - SP

11:24 11/02/2021 000106 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 01 / 2021

ALTERA O *CAPUT* E INCLUI OS §4º E §5º AO ARTIGO 131 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e ficam incluídos os §4º e §5º ao Artigo 131 da Lei Orgânica do Município de Mairinque, que passa a constar com a seguinte redação:

“**Artigo 131** – O Prefeito enviará à Câmara, nos prazos consignados nos parágrafos 4º e 5º deste Artigo os Projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual para o exercício seguinte.

...

§ 4º - Os Projetos de Lei referentes ao Plano Plurianual - PPA e à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO serão enviados à Câmara Municipal pelo Poder Executivo até o dia 15 de agosto e devolvidos para sanção até o dia 15 de outubro.

§ 5º - O Projeto de Lei referente à Lei Orçamentária Anual – LOA será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro e devolvido para a sanção até a última sessão legislativa do ano.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 221 da Lei Orgânica do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 04 de fevereiro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE EMENDA À L.O.M. Nº 1 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 15 de fevereiro de 2021.

Expediente da 3ª Sessão Ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



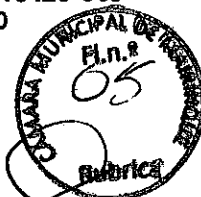
CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



EMENDA Nº 04 / 1 **2021**

AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 01/2021

O Art. 3º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica acrescido um Parágrafo ao Art. 221 da Lei Orgânica do Município de Mairinque, de seguinte teor:

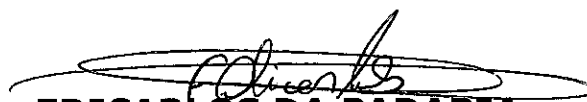
Art. 221

Parágrafo Único O prazo estabelecido na alínea “a”, do Inciso II deste artigo será, para o ano de 2021, 31 de maio.”..

Fica acrescido ainda o seguinte

“Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.”.

Câmara Municipal de Mairinque em 29 de março de 2021.


EDICARLOS DA PADARIA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
PROTÓCOLO Nº 002379
DATA: 30/03/21
HORAS: 15h30p
RESPONSÁVEL: Edicarlós da Padaria
Diretor Geral